

RECEBI O ORIGINAL

em 18 / 04 / 2023
Mariana Victoria

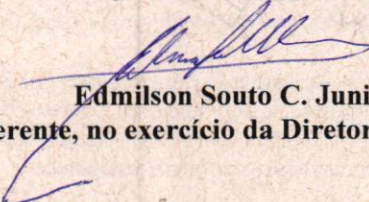


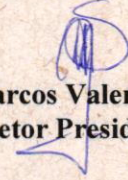
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 055/2023

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.		
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.		CEP: 69055-035
CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99167-2848/98406-3110	E-mail: lucasczsabreu@gmail.com	
Processo nº: 013112/2022-00	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização para Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS		
Recibo SINAFLOR: 21319131	Área a ser suprimida: 0,3750 ha	
Atividade Principal: Extração de Petróleo e Gás Natural		
Registro No IPAAM: 0904.0118	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) : 111,315 st		
Finalidade: Autorizar a supressão vegetal na Clareira-8 (CL-8) na faixa de dutos do Campo ARZ para possibilitar o pouso de aeronave durante as atividades de recuperação ambiental e eventuais manutenções da linha de duto. A área total é de 0,3750 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Roberto Kirmayr Jaquetti		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220326709		

Manaus, 18 ABR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 055/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **013112/2022-00** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR.
8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n.º 12.651/2012.
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental, no prazo de 30 dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,3750 ha.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
25. O material lenhoso um total de **74,21 m³ de lenha**, só irá ser destinado do perímetro da área delimitada para supressão vegetal, mediante Documento de Origem Florestal – DOF, onde no local proveniente da supressão vegetal haverá um pátio homologado junto ao IBAMA, para a emissão dos DOFs”.

RECEBI O ORIGINAL

Em. 10 / 04 / 2023

Manoel Vitorino Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 055/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.	
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.	CEP: 69055-035
CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo nº: 013112/2022-00	ASV decorrente da LI Nº: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO


Proprietário do Imóvel: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.	
CPF/CNPJ: 33.000.167/1119-57	CAR: AM-1301209-936D.3AD2.5929.4A4F.9ADC. E2CE.0652.7A8B
Área do Imóvel: 0,3750 ha	
Município: Coari-AM.	
Localização: Campo Arara Azul, Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM - Urucu, Município de Coari -AM	

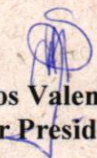
Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V-1	04°48'27,075"S	65°20'33,713"W	V-4	04°48'28,365"S	65°20'34,699"W
V-2	04°48'28,147"S	65°20'32,495"W	V-5	04°48'26,687"S	65°20'35,465"W
V-3	04°48'29,437"S	65°20'33,479"W	-----	-----	-----

Manaus-AM,

18 ABR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

